COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 270/2018.

Autor: Vereador Moisés Rocha.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de o tipo sanguíneo fazer parte dos crachás usados pelos funcionários de empresas privadas no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Moisés Rocha ,dispõe sobre a obrigatoriedade de o tipo sanguíneo fazer parte dos crachás usados pelos funcionários de empresas privadas no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

O Projeto de Lei em análise é incompatível com o ordenamento jurídico pátrio, uma vez que viola o pacto federativo ao usurpar competência privativa da União.

Não compete ao município legislar sobre normas trabalhistas, dado que a Constituição Federal, no Art. 22, I, delega à União competência privativa para tratar da matéria. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 22. **Compete privativamente à União legislar sobre:**
>
> I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial **e do trabalho**; *(Grifo nosso)*

Destarte, verifica-se que a presente minuta legislativa se encontra em desconformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2019.

Alexandre Aleluia
Vereador